

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2021

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN, tem por objetivo aprovar o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional – ASI, assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016. Adicionalmente, o projeto estabelece que estarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O PDL foi apresentado pela CREDN, após aprovação de Parecer do Deputado Vinícius Carvalho, como desdobramento da Mensagem nº 636/2019, por meio da qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o acordo em questão.



A Mensagem nº 636/2019 contém, além do texto do Acordo-Quadro propriamente dito, Exposição de Motivos assinada pelos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, da Economia e de Minas e Energia, defendendo a aprovação do texto. Após descrever sucintamente o conteúdo do acordo, a Exposição de Motivos ressalta que o orçamento e o financiamento da ASI se darão por meio de contribuições voluntárias de seus membros, parceiros, organizações internacionais e do setor privado, além de outras receitas eventuais, sendo que as contribuições iniciais serão de responsabilidade do governo da Índia. Conclui, desta forma, que a entrada em vigor do Acordo-Quadro não implicará assunção de nenhum compromisso gravoso ao Tesouro Nacional, visto que não obrigará o país a aportar qualquer contribuição.

O PDL nº 721, de 2021, foi distribuído à Comissão de Minas e Energia, para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação do atendimento aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário da Casa, e tramita no regime de urgência previsto no art. 151, inciso I, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A geração elétrica brasileira, ainda muito dependente no aproveitamento das quedas dos rios, vem ao longo das últimas décadas crescendo de forma mais diversificada. A redução da dependência das hidrelétricas, que chegaram a responder por 85% da energia elétrica gerada no país e hoje representam próximo de 60%, ocorreu graças ao maior crescimento de outras matrizes renováveis, como a eólica, as biomassas e a solar, mas também em virtude da implantação de novas usinas térmicas movidas a gás natural.

No caso do aproveitamento da força dos ventos, em 2020, os parques eólicos instalados no país totalizavam uma potência de cerca de 17 GW, pouco mais de 3% do potencial total estimado para o país, de cerca de



500 GW. Isso coloca o Brasil apenas na oitava posição dos países com maior geração eólica no mundo, atrás de Espanha, Inglaterra, França e Alemanha, que possuem potenciais muito inferiores ao nosso. Para efeito de comparação, a China, país de dimensões similares ao Brasil, possui potência instalada de geração eólica de 280 GW, valor mais de 16 vezes superior ao brasileiro.

No caso da geração fotovoltaica, a situação brasileira é ainda mais desfavorável. Ainda que receba durante todo o ano mais de 3 mil horas de brilho do sol, com incidência média extremamente favorável, nosso país, com apenas 7,8 GW em operação no ano de 2020, está na décima quinta posição do ranking mundial de aproveitamento solar, atrás de países como Itália e Vietnã, cujas áreas territoriais são cerca de 25 vezes menores que a brasileira. A China novamente lidera o ranking, com mais de 250 GW instalados.

Diante de potenciais tão grandiosos, é oportuno questionar porque nossa capacidade de geração cresce tão lentamente, em ritmo incapaz de atender o aumento da demanda nacional. Essa realidade fica particularmente evidente em momentos de crise energética, como a que enfrentamos no momento.

O principal gargalo na expansão da geração fotovoltaica está no alto custo de aquisição dos equipamentos, particularmente das placas solares. O preço dos painéis vem caindo bastante nas últimas décadas, mas o câmbio desfavorável, a carga tributária elevada e a logística deficiente acabam encarecendo a instalação dos sistemas. A isso, soma-se a insegurança jurídica em torno do novo marco regulatório para a geração distribuída, cujas discussões se concentraram em torno do Projeto de Lei nº 5.829/2019, recentemente aprovado nesta Casa, mas que ainda aguarda análise pelo Senado Federal.

O Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional – ASI, assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016, é muito oportuno pois dá origem a um fórum de discussões para os problemas e gargalos que os países enfrentam na expansão da oferta de energia solar doméstica. O Acordo tem por objetivo o estabelecimento de



um organismo internacional, denominado Aliança Solar Internacional, que atuará no sentido de auxiliar os países membros no enfrentamento coletivo de desafios comuns para a difusão da energia solar, em linha com suas necessidades. O Acordo inclui, como princípios norteadores, a possibilidade de que os países membros: empreendam ações coordenadas, por meio de programas e atividades de base voluntárias, com foco na harmonização e na agregação de demanda para, dentre outros, financiamento, tecnologias, inovação, pesquisa e desenvolvimento, bem como capacitação, sempre no campo da energia solar; estabeleçam cooperação com organizações internacionais, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e com países não-membros da ASI; compartilhem e atualizem informações sobre suas necessidades e objetivos, medidas e iniciativas domésticas, além de obstáculos enfrentados.

O texto do acordo contém apenas dispositivos mínimos que conferem à ASI a estrutura necessária para desempenhar suas funções. O documento não impõe quaisquer obrigações aos países membros e nem estabelece compromissos orçamentários, ao mesmo tempo delegando à Índia, país sede da ASI, a responsabilidade pelos aportes iniciais de recursos.

Desta forma, nos parece que a adesão ao acordo não traz qualquer prejuízo ao Brasil, ao mesmo tempo abrindo um extenso leque de oportunidades de cooperação internacional com países em situação similar à nossa para o desenvolvimento da geração fotovoltaica. Não vislumbramos, desta forma, nenhum óbice à aprovação do Acordo nesta Comissão de Minas e Energia.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



2021-13642

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219185133600>

